

# Diário da Justiça Eletrônico

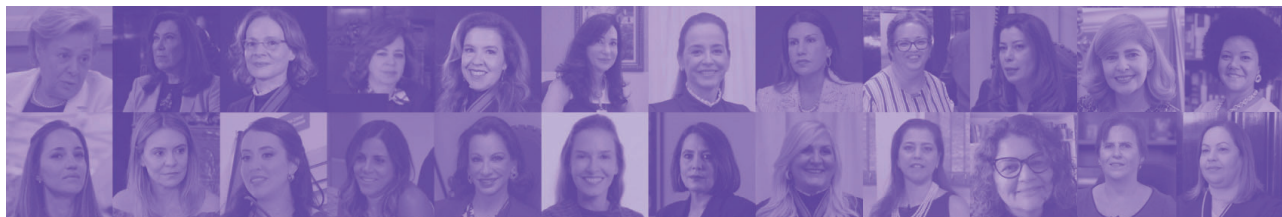
caderno 1  
ADMINISTRATIVO

Presidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3922 • São Paulo, sexta-feira, 8 de março de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

## PODER JUDICIÁRIO



### Mulheres marcam os 150 anos de história do TJSP



**8 de março: Dia Internacional da Mulher.**

Uma data que simboliza a luta por seus direitos. Nesses 150 anos de história do Tribunal de Justiça de São Paulo, completados no mês passado, a sociedade e o próprio Judiciário evoluíram e vêm avançando na questão da igualdade de gênero.

A presença feminina é marcante na Justiça paulista, especialmente entre os servidores. Do total de 39,7 mil pessoas, 21,9 mil são mulheres e muitas ocupam cargos de comando, como as secretarias do TJSP, conduzidas, em sua maioria, por mulheres. Entre os magistrados, a participação feminina é menor, mas cresce com o passar dos anos, desde a aprovação da primeira juíza em Concurso para Ingresso na Magistratura de São Paulo, Zélia Maria Antunes Alves, em 1981. No mesmo concurso, também foram aprovadas Iracema Mendes Garcia e Berenice Marcondes César. Hoje são 936 mulheres, no total de 2.542 magistrados.

É uma preocupação do TJSP fomentar ações de paridade de gênero. Recentemente, São Paulo foi o primeiro tribunal do Brasil a abrir concurso exclusivo para juízas para provimento, por merecimento, do cargo de

desembargadora, na Classe Carreira, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça. As últimas listas tríplices para preenchimento do cargo de desembargador pelo critério do Quinto Constitucional contaram com mulheres em sua composição, quando encaminhadas ao governador para a escolha. Além disso, as duas últimas comissões de concursos da Magistratura foram presididas por desembargadoras. As juízas também são maioria nas assessorias dos cargos de direção e cúpula do TJSP.

Para marcar a importância das mulheres na história do sistema de Justiça e na entrega de uma prestação jurisdicional de qualidade – especialmente no estado de São Paulo –, uma lista com 150 nomes representa a totalidade das mulheres no Judiciário e nas profissões ligadas à área do Direito. Entre elas, estão mulheres pioneiras em suas atividades, que conduziram ou conduzem projetos importantes no TJSP e que representam todas as que atuam em determinado setor ou atividade.

O TJSP é feito por pessoas e para as pessoas. E elas, as mulheres, são parte significativa dessa trajetória!





**Adriana Alberqueti Albano** – uma das juízas da 6ª Região Administrativa Judiciária com mais tempo de carreira, representando as magistradas da RAJ

**Alcione Ramos da Silva** – uma das servidoras da 9ª Região Administrativa Judiciária com mais tempo de carreira, representando as funcionárias que trabalham na RAJ

**Ana Cândida da Cunha Ferraz** – primeira mulher a atuar como procuradora-geral do estado de São Paulo

**Ana Carolina Della Latta** – juíza do TJSP, idealizadora da campanha “Não se Cale! Violência contra a criança é covardia, é crime!”, vencedora do 19º Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça

**Ana Cláudia de Oliveira Lopes** – secretária de Orçamento e Finanças do TJSP, representando as mulheres da SOF

**Ana Lucia da Costa Negreiros** – servidora aposentada do TJSP, primeira mulher a atuar como secretária da Primeira Instância e responsável pela implementação do projeto Justiça Bandeirante

**Ana Maria Neves** – servidora do gabinete do Decanato, representando as mulheres que atuam no órgão de cúpula

**Andrea Aparecida Falseti** – servidora do TJSP, responsável pela editoração do Diário da Justiça Eletrônico, que participou da implementação da versão digital

**Andrea Ribeiro Borges** – juíza da 1ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Itu, magistrada em exercício com mais tempo de atuação em uma vara especializada nesta matéria

**Angela Martinez Heinrich** – uma das juízas da 5ª Região Administrativa Judiciária com mais tempo de carreira, representando as magistradas da RAJ

**Angélica de Maria Mello de Almeida** – primeira desembargadora do TJSP pelo critério do 5º Constitucional – Classe Advogado. Primeira a integrar a Seção de Direito Criminal e primeira a comandar a Comesp

**Aparecida Lemos da Silva** – uma das servidoras da 6ª Região Administrativa Judiciária com mais tempo de carreira, representando as funcionárias que trabalham na RAJ

**Ariana Conceição Ribeiro de Lara Oliveira Dos Santos** – servidora do TJSP que atua como intérprete de Libras, lotada na Diretoria de Apoio aos Servidores

**Arlete de Lourdes Pistori Venanzi** – uma das servidoras da 4ª Região Administrativa Judiciária com mais tempo de carreira, representando as funcionárias que trabalham na RAJ

**Beatriz de Lima Pereira** – desembargadora presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, representando as mulheres que atuam na instituição

**Beatriz Sylvia Straube de Almeida Prado Costa** – uma das juízas da 10ª Região Administrativa Judiciária com mais tempo de carreira, representando as magistradas da RAJ

**Berenice Marcondes César** – magistrada do 146º Concurso de Ingresso na Magistratura paulista, o primeiro com mulheres aprovadas

**Camila de Jesus Mello Gonçalves** – primeira juíza a compor o Conselho Consultivo e de Programas da Escola Paulista da Magistratura

**Carla Barzi Amaral** – servidora do TJSP, primeira mulher a atuar como agente de segurança no tribunal, representando as mulheres que atuam no cargo

**Carmem Lucia Martins Ribeiro** – uma das servidoras da 2ª Região Administrativa Judiciária com mais tempo de carreira, representando as funcionárias que trabalham na RAJ

**Cármem Lúcia Antunes Rocha** – ministra do Supremo Tribunal Federal, que presidiu a Corte entre 2016 e 2018. É a mulher com mais tempo de atuação no STF

**Carolina Bertholazzi** – juíza da Vara das Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública da Capital, unidade com mais processos em andamento sob sua jurisdição

**Carolina Ribeiro Borges** – 1º tenente PM, chefe do setor de Pessoal da Assessoria Policial Militar do TJSP, representando as mulheres da APMTJ

**Celenisse Vieira Tavares** – servidora do TJSP, coordenadora de Precatórios da Fazenda, Autarquias, Universidades e Fundações Públicas do Estado, representando as mulheres que atuam na área

**Cinthia Maria Zaccariotto Ferreira** – conciliadora do TJSP, representando as demais conciliadoras e mediadoras

**Claudia Lucia Fonseca Fanucchi** – primeira mulher eleita para o cargo de juíza substituta do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo na Classe Desembargador

**Cintia Pontes de Souza** – bibliotecária do TJSP, representando todas as mulheres dessa atividade

**Claudiane Neri Cavalcanti** – servidora do TJSP, diretora de Assistência Técnica do Gabinete da Presidência da Seção de Direito Privado, representando as mulheres que atuam no órgão de cúpula

**Clélia Aparecida dos Santos** – servidora da 2ª Instância (Secretaria Judiciária) com mais tempo de serviço no TJSP, representando as servidoras que trabalham no 2º Grau

**Cristina Guelfi Gonçalves** – primeira mulher a atuar como defensora pública-geral no estado de São Paulo

**Daniele Mendes de Melo** – juíza vencedora da 2ª edição do Prêmio #Rompa, na categoria “Juíza/Juiz”

**Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti** – juíza vencedora da 1ª edição do Prêmio #Rompa e do Prêmio Innovare 2023, na categoria “Juíza/Juiz”

**Deborah Ciocci** – primeira juíza de São Paulo a exercer o cargo de conselheira do Conselho Nacional de Justiça

**Dirce Cerchiaro Vieira** – secretária-geral do extinto Tribunal de Alçada Criminal, representando as mulheres que atuaram nos extintos tribunais de Alçada

**Edith da Conceição Santos** – servidora que trabalha há mais tempo na Escola Paulista da Magistratura, representando as mulheres que atuam na EPM



**Elenira Benedeti** – servidora da 1ª Vara de Cosmópolis, unidade com um dos melhores Índices de Atendimento à Demanda (IAD) no TJSP (entre varas não criminais), representando as mulheres que atuam no setor

**Elia Kinosita** – juíza da vara do Júri de Osasco, que trabalha com a especialidade desde 2011, representando as magistradas da área

**Eliana Bontansa** – servidora da Secretaria de Administração e Abastecimento do TJSP, coordenadora da área de Licitações e Compras, representando as mulheres da Saab

**Eliana Calmon** – primeira mulher a assumir o cargo de ministra do Superior Tribunal de Justiça e primeira a exercer o cargo de corregedora nacional de Justiça

**Eliana Felipe Toledo** – primeira mulher a presidir o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, representando as mulheres da instituição

**Elizabeth Lopes de Freitas** – uma das juízas da 7ª Região Administrativa Judiciária com mais tempo de carreira, representando as magistradas da RAJ

**Ellen Gracie Northfleet** – primeira mulher a assumir o cargo de ministra do Supremo Tribunal Federal, Corte que presidiu entre 2006 e 2008, hoje aposentada

**Eneida Meira Rocha de Freitas** – uma das juízas da 1ª Região Administrativa Judiciária com mais tempo de carreira, representando as magistradas da RAJ

**Eunice Aparecida de Jesus Prudente** – secretária municipal de Justiça de São Paulo e primeira mulher a atuar como secretária estadual da Justiça e da Cidadania

**Eunice Cardia Vieira** – uma das servidoras da 5ª Região Administrativa Judiciária com mais tempo de carreira e oficiala de Justiça com mais tempo na função, representando as funcionárias que trabalham na RAJ e as oficialas do estado

**Fátima Aparecida Fernandes Cesar Silva** – contadora judiciária do TJSP com mais tempo na função, representando as profissionais da área

**Fátima Vilas Boas Cruz** – juíza aprovada como primeira colocada no 162º Concurso de Ingresso na Magistratura de São Paulo

**Fernanda de Almeida Pernambuco** – juíza da 3ª Vara da Família e Sucessões de Santo André, que trabalha com a especialidade desde 2004, representando as magistradas da área

**Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho** – juíza da primeira vara de Juizado Especial instalada pelo TJSP, em São Vicente

**Flávia Andreia Batista da Silva** – funcionária terceirizada do TJSP que atua no serviço de copa, representando as profissionais contratadas

**Flávia Martins de Carvalho** – magistrada do TJSP que atua como juíza auxiliar na Presidência do Supremo Tribunal Federal e como ouvidora da instituição

**Flavia Meloni de Moura Rosa** – secretária da Presidência do TJSP, representando as mulheres da SP

**Geny de Jesus Macedo Morelli** – oficiala de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sé, na Capital, representando as mulheres que atuam na área

**Gilda Cerqueira Alves Barbosa Amaral Diodatti** – desembargadora, vice-coordenadora da Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJSP, representando as mulheres que trabalham na área

**Helena Campos Refosco** – magistrada do TJSP que atua como juíza auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça

**Helena Yaeco Fujita Azuma** – primeira mulher a atuar como secretária-geral do TJSP. Também foi secretária de Orçamento e Finanças da instituição

**Inês Maria dos Santos Coimbra** – procuradora-geral do Estado de São Paulo e primeira mulher negra a ocupar o cargo

**Iracema Mendes Garcia** – magistrada do 146º Concurso de Ingresso na Magistratura paulista, o primeiro com mulheres aprovadas

**Isabel Correa Cigala** – servidora aposentada do TJSP, que atuou como secretária-geral da instituição

**Isabela Gama de Magalhães Gomes** – primeira desembargadora a integrar a Seção de Direito Público do TJSP

**Ivana David** – primeira juíza corregedora do Departamento de Inquéritos Policiais (Dipo), atualmente desembargadora do TJSP

**Ivette Senise Ferreira** – primeira e única mulher a ocupar o cargo de diretora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

**Jane Carrasco Alves Floriano** – uma das juízas da 2ª Região Administrativa Judiciária com mais tempo de carreira, representando as magistradas da RAJ

**Jane Rute Nalini Anderson** – uma das juízas da 4ª Região Administrativa Judiciária com mais tempo de carreira, representando as magistradas da RAJ

**Karina Ferraro Amarante Innocencio** – juíza assessora do Gabinete Civil da Presidência do TJSP, representando as mulheres do órgão de direção

**Katia Margarido Barroso** – uma das juízas da 9ª Região Administrativa Judiciária com mais tempo de carreira, representando as magistradas da RAJ

**Laura de Mattos Almeida** – juíza diretora do Fórum João Mendes Júnior, o maior em movimentação processual da América Latina. Também é a 2ª vice-presidente da Apamagis

**Laurita Vaz** – primeira mulher a presidir o Superior Tribunal de Justiça

**Leila Cristina Lopes dos Santos** – servidora, coordenadora da UPJ da 41ª a 45ª varas cíveis do Fórum João Mendes Júnior, primeira unidade do Cartório do Futuro instalada no estado

**Ligia Cristina de Araújo Bisogni** – primeira desembargadora a exercer o cargo de ouvidora do TJSP

**Ligia Cristina Purvin de Figueiredo** – servidora da Seção de Gerenciamento do Serviço de Informação ao Cidadão do TJSP

**Lilian Salvador Paula** – servidora aposentada do TJSP e primeira mulher a atuar como secretária de Gestão de Pessoas da instituição

**Lúvia Antunes Caetano** – primeira juíza a ingressar na Magistratura paulista pela política de reserva de vagas para candidatos negros e classificada em 1º lugar geral de seu concurso

**Luciana Almeida Prado Bresciani** – desembargadora integrante do Órgão Especial do TJSP desde 2021

**Luiza Galvão Lopes da Silva** – primeira desembargadora do TJSP, representando as magistradas que atuam no 2º Grau. Foi nomeada pelo 5º Constitucional na Classe Ministério Público e integrou a Seção de Direito Privado

**Márcia Bernadete Zanoni Franco** – 3ª Tabeliã de Notas de Piracicaba, representando as mulheres que atuam na área

**Marcia Regina Dalla Déa Barone** – desembargadora integrante do Órgão Especial do TJSP desde 2022

**Maria Angélica Vieira** – primeira servidora do TJSP a assumir o cargo após aprovação em concurso com reserva de vagas para candidatos negros

**Maria Aparecida Barboza Raia** – uma das servidoras da 8ª Região Administrativa Judiciária com mais tempo de carreira, representando as funcionárias que trabalham na RAJ

**Maria Augusta Saraiva** – primeira mulher advogada paulista

**Maria Cecília Donegá Morandini** – assistente social do TJSP com mais tempo na função, representando as profissionais da área

**Maria Cecília Rebouças de Carvalho** – servidora aposentada, primeira mulher a atuar como diretora do Departamento do Conselho Superior da Magistratura

**Maria Cristina Cyrino Garcia Rodrigues** – assistente jurídico do TJSP com mais tempo de serviço na instituição, representando as profissionais da área

**Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** – primeira mulher a presidir o Tribunal Superior do Trabalho, representando as mulheres que atuam na Justiça trabalhista

**Maria Cristina Maia de Castro Carneiro** – servidora aposentada do TJSP, que atuou como coordenadora do Museu da instituição

**Maria Cristina Zucchi** – primeira desembargadora a integrar o Órgão Especial do TJSP, entre 2018/2022

**Maria da Conceição da Costa e Costa Fernandes** – servidora do TJSP, coordenadora de Gestão de Certidão Estadual, representando as servidoras que atuam na área

**Maria de Lourdes Rachid Vaz de Almeida** – primeira desembargadora a compor uma diretoria da Escola Paulista da Magistratura

**Maria Domitila Prado Manssur** – idealizadora do programa Carta de Mulheres, do TJSP, e coordenadora da secretaria da Apamagis Mulher

**Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha** – primeira mulher a integrar o Superior Tribunal Militar, representando as mulheres que atuam na Justiça Militar

**Maria Fernanda Abbati dos Santos** – servidora do TJSP, diretora administrativa de gabinete da Presidência da Seção de Direito Criminal, representando as mulheres que atuam no órgão de cúpula

**Maria Helena Bertolo de Matos** – uma das servidoras da 3ª Região Administrativa Judiciária com mais tempo de carreira, representando as funcionárias que trabalham na RAJ

**Maria Isabel Caponero Cogan** – desembargadora integrante da 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, representando as mulheres que atuam nas câmaras e varas especializadas

**Maria José Madeira** – psicóloga do TJSP com mais tempo na função, representando as profissionais da área

**Maria Letícia Pozzi Buassi** – uma das juízas da 8ª Região Administrativa Judiciária com mais tempo de carreira, representando as magistradas da RAJ

**Maria Lia Pinto Porto Corona** – primeira procuradora-geral do Estado a se tornar desembargadora do TJSP

**Maria Lucia Correa Cesarini** – servidora do TJSP, supervisora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Presidência da Seção de Direito Público, representando as mulheres que atuam no órgão de cúpula

**Maria Luiza Florentino da Silva Macedo Souza** – servidora do TJSP, diretora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, representando as servidoras que atuam na área de conciliação e mediação

**Maria Luiza Teixeira de Almeida Krähenbühl** – tabeliã de Protesto de Letras e Títulos de Piracicaba, representando as mulheres que atuam na área

**Maria Madalena Guerra Drummond** – servidora do TJSP, coordenadora da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 4ª Varas Cíveis de São José dos Campos, UPJ considerada modelo

**Maria Paula Cassone Rossi** – magistrada do TJSP que atua como juíza auxiliar da Presidência do Superior Tribunal de Justiça

**Maria Rita Rebello Pinho Dias** – juíza assessora da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, representando as demais mulheres que atuam no órgão de direção

**Maria Sílvia Gomes Stermán** – juíza que participou do lançamento do projeto Adote um Boa-Noite, vencedor do Prêmio Inovare 2018 na categoria Tribunal

**Maria Thereza de Assis Moura** – presidente do Superior Tribunal de Justiça

**Mariângela Maluf Lagoa (Maika)** – servidora aposentada do TJSP, atuou como secretária da Área da Saúde

**Marina Alonso Guimarães** – servidora do TJSP, uma das primeiras funcionárias a trabalhar com o apoio de cão-guia

**Marisa Santos** – desembargadora federal que presidiu o Tribunal Regional Federal da 3ª Região entre 2022 e 2024, representando as mulheres que atuam na Justiça Federal

**Marlene Debes Chan Spinola Costa** – uma das servidoras da 1ª Região Administrativa Judiciária com mais tempo de carreira, representando as funcionárias que trabalham na RAJ

**Mary Aparecida de Souza Mendes** – uma das servidoras da 7ª Região Administrativa Judiciária com mais tempo de carreira, representando as funcionárias que trabalham na RAJ

**Meire Rodrigues Garcia** – servidora do TJSP, coordenadora da Gestão Documental e Arquivo, setor responsável pela preservação de documentos históricos

**Mônica Rodrigues Dias de Carvalho** – juíza do Colégio Recursal, representando as magistradas que integram o órgão

**Neusa Maria Moraes** – uma das primeiras servidoras do TJSP a atuar como estenotipista, representando as profissionais da área

**Noemi Ichihara Ishikawa** – servidora da Diretoria de Planejamento Estratégico do TJSP, que acompanha os trabalhos relacionados à área de sustentabilidade, representando as mulheres que atuam na área

**Patricia Alvares Cruz** – juíza do TJSP que exerceu a função de corregedora do Departamento de Inquéritos Policiais de São Paulo de 2018 a 2023

**Patricia Carvalho da Silva** – estagiária do TJSP, representando as demais estudantes que atuam na instituição

**Patricia Tiuman de Souza Carvalho** – servidora do TJSP, diretora do Departamento Estadual de Execuções Criminais

**Patricia Vanzolini** – presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, primeira mulher a presidir a instituição

**Paula de Castro Vasconcelos** – assistente judiciária do TJSP com mais tempo de serviço na instituição, representando as profissionais da área

**Paula da Silva Pereira Zaccaron** – 5ª Oficiala de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, representando as mulheres que atuam na área

**Paula Fernanda de Souza Vasconcelos Navarro** – juíza assessora do Gabinete Civil da Presidência do TJSP, que integrou a Coordenadoria da Depre (2023) e a Upefaz (2020 a 2023)

**Pilar Alonso Lopez Cid** – advogada do TJSP, representando as advogadas

**Raquel Di Falco** – primeira presidente da Assojuris e atualmente integrante do conselho deliberativo da Assetj, representando as mulheres que atuam nas entidades de classe de servidores

**Régia Mara de Oliveira Beretta da Silveira** – servidora do TJSP, coordenadora de Documentação e Estatística da Escola Judicial dos Servidores, representando as mulheres que atuam na EJUS

**Regina Aparecida Caro Gonçalves** – uma das juízas da 3ª Região Administrativa Judiciária com mais tempo de carreira, representando as magistradas da RAJ

**Regina Celi Coelho** – servidora da Secretaria da Primeira Instância com mais tempo de serviço no TJSP, representando as mulheres da SPI

**Regina Rosa Daros Frigeri** – servidora aposentada do TJSP, primeira diretora do Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça

**Renata Gil de Alcântara Videira** – primeira juíza a presidir a Associação dos Magistrados Brasileiros. É conselheira do Conselho Nacional de Justiça

**Rosa Maria Pires Weber** – ministra aposentada do Supremo Tribunal Federal, que presidiu a Corte entre 2022 e 2023

**Rosana Barreira** – secretária da Magistratura do TJSP, representando as mulheres da Sema

**Rosana de Souza** – servidora do TJSP, diretora técnica e administrativa de apoio da Vice-Presidência, representando as mulheres que atuam no órgão de direção

**Roseli Maria Giuli** – uma das servidoras da 10ª Região Administrativa Judiciária com mais tempo de carreira, representando as funcionárias que trabalham na RAJ

**Rosely Padilha de Sousa Castilho** – primeira mulher a atuar como secretária de Tecnologia da Informação do TJSP, que coordenou a implementação do processo digital, representando as servidoras da STI

**Silvia Regina Migani Gonzalez** – uma das dentistas do TJSP com mais tempo na função, representando as profissionais da área

**Silvia Rocha** – primeira desembargadora a presidir uma banca de Concurso de ingresso na Magistratura de São Paulo. Integrante do Órgão Especial do TJSP desde 2023

**Sueli Zeraik de Oliveira Armani** – juíza da 1ª Vara de Execuções Criminais de Taubaté, que trabalha com a especialidade desde 1998, representando as magistradas da área

**Suliane Calefe dos Santos Chiconelli** – secretária Judiciária do TJSP, representando as mulheres da SJ

**Suzi Tsiomi Miyazato Bulgarelli** – médica do TJSP com mais tempo na função, representando as profissionais da área

**Tadaco Denda Tanaka** – servidora aposentada do TJSP, que atuou em escritórios do Fórum João Mendes Júnior

**Tania Cristina de Queiroz Callegari** – escrevente da Vara Criminal de Itapevi, unidade com um dos melhores Índices de Atendimento à Demanda (IAD) no TJSP (entre varas criminais), representando as mulheres que atuam no setor

**Tatiane Moreira Lima** – juíza do TJSP que comandou a campanha “Juntos Podemos Parar o Abuso Sexual nos Transportes” e participou de debates para criação da lei da importunação sexual

**Teresa Cristina Motta Ramos Marques** – primeira mulher a atuar como juíza assessora na direção do TJSP, hoje desembargadora da Corte

**Tereza Cristina de Carvalho Almeida** – enfermeira do TJSP com mais tempo na função, representando as profissionais da área

**Tereza Cristina Maldonado Katurchi Exner** – primeira mulher a exercer o cargo de corregedora-geral do Ministério Público de São Paulo

**Thatyana Antonelli Marcelino Brabo** – primeira mulher que atuou como juíza diretora de uma Região Administrativa Judiciária (9ª RAJ)

**Vanda Maria de Oliveira Penna Antunes da Cruz** – 16ª Oficiala de Registro de Imóveis da Capital, representando as mulheres que atuam na área

**Vanessa Cristina Martiniano** – secretária de Gestão de Pessoas do TJSP, representando as mulheres da SGP

**Vanessa Ribeiro Mateus** – primeira juíza de um Anexo de Violência Doméstica e Familiar. Primeira mulher a presidir a Associação Paulista de Magistrados

**Vitoria Maria Lopes Lobato** – servidora trans do TJSP, representando as integrantes da comunidade LGBTQIAPN+

**Zélia Maria Antunes Alves** – primeira mulher aprovada no 146º Concurso de Ingresso na Magistratura de São Paulo e primeira desembargadora do TJSP na Classe Carreira

**Zuleika Sucupira Kenworthy** – primeira promotora e primeira procuradora de Justiça do estado de São Paulo





# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SPr - Secretaria da Presidência

### PORTARIA nº 10.397/2024

Atualiza a Portaria nº 9.952/2021, que dispõe sobre as designações dos Gestores de Metas do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o período de 2021 a 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 9.951/2021 que dispõe sobre a Governança da Execução do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 9.952/2021 que dispõe sobre designações dos Gestores de Metas do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o período de 2021 a 2026;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 884/2023 que aprova alterações no Planejamento Estratégico, para o período de 2021 a 2026;

**CONSIDERANDO** a nova composição da cúpula administrativa do Tribunal de Justiça de São Paulo,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - DESIGNAR os seguintes Senhores Servidores como Gestores das Metas contidas no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de São Paulo 21/26:

Meta 5.1 – Executar todas as ações mapeadas no período para melhoria dos serviços de suporte e atualização do parque tecnológico: Senhor CARLOS EDUARDO ALVES DE CASTRO;

Meta 5.6 - Implementar todas as diretrizes estratégicas mapeadas anualmente pelo TJSP, referentes à Segurança de Informação: Senhor GLAUCIO PALÃO SILVA;

Meta 5.8 - Manter ambiente de alta disponibilidade para suporte aos sistemas, no que se refere ao armazenamento e comunicação: Senhor GLAUCIO PALÃO SILVA;

Meta 10.3 – Digitalizar 100% dos processos judiciais em tramitação e sobrestados, até 31/12/2026: Senhor NELSON GONÇALES GOMES JÚNIOR.

**Art. 2º** - Ficam cessadas as designações anteriores.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 05 de março de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

### PORTARIA Nº 10.378/2024

Processo Digital - 2014/00142143 - DEPLAN  
Comissão Regional de Soluções Fundiárias  
Biênio 2023/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais e normativas,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 510/2023, que regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, institui diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabelece protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis;

**CONSIDERANDO** a Portaria TJSP nº 10.262/2023, que convalidou a antiga estrutura do Grupo de Apoio às Ordens de Reintegração de Posse (GAORP) na Comissão Regional de Soluções Fundiárias, em cumprimento à Resolução CNJ nº 510/2023 do E. Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a Portaria TJSP nº 10.289/2023, que designou o Excelentíssimo Desembargador **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI** para compor a Comissão Regional de Soluções Fundiárias deste Tribunal de Justiça, na qualidade de membro **titular** e **PRESIDENTE**, e a Excelentíssima Desembargadora **MÔNICA DE ALMEIDA MAGALHÃES SERRANO**, como **suplente**;



**CONSIDERANDO**, ainda, a Portaria TJSP nº 10.289/2023, que designou como Juízes(as) **titulares** da referida Comissão os(as) Doutores(as): **MARCELO BENACCHIO, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BACARIM, RICARDO DAL PIZZOL e ANA RITA DE FIGUEIREDO NERY**, bem como, designou como Juízes(as) **suplentes**, os(as) Doutores(as): **CAROLINA MARTINS CLEMÊNCIO DUPRAT CARDOSO, RODRIGO TELLINI DE AGUIRRE CAMARGO, ALEXANDRE JORGE CARNEIRO CUNHA FILHO e RENATA MEIRELLES PEDRENO**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compor a referida Comissão com os membros do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública do Estado e por representantes convidados das esferas Federal, Estadual e Municipal, indicados por seus respectivos Órgãos, nos termos dos artigos 2º e 3º da Portaria TJSP nº 10.262/2023 e;

**CONSIDERANDO** o exposto e decidido no **Processo Digital - 2014/00142143**.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar, para compor, no âmbito deste Tribunal de Justiça, a Comissão Regional de Soluções Fundiárias, os seguintes membros:

**I - ESFERA FEDERAL:**

a) **DR. GUTEMBERG SOUSA DA SILVA**, representante da Presidência da República e como **suplente** o **DR. ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA PINTO**;

**II - ESFERA ESTADUAL:**

a) **DRA. HELENA KLEINE OLIVEIRA**, representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

b) **DRA. TAISSA NUNES VIEIRA PINHEIRO**, representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e como **suplentes**, os(as) Doutores(as): **PEDRO RIBEIRO AGUSTONI FEILKE, CAMILA DE SOUSA MEDEIROS TORRES WATANABE e SABRINA NASSER DE CARVALHO**;

c) **DRA. ANA PAULA INACIO DA SILVA**, representante da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo e como **suplentes**, os(as) Doutores(as): **LUÍS EDUARDO LACERDA e DANIEL LEÃO BONATTI**;

d) **CORONEL PM REGES MEIRA PERES**, representante do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e como **suplentes**: **CORONEL PM VICTOR ALESSANDRO FERREIRA FEDRIZZI, MAJOR PM PAULO MARCELO MORISHITA GARBI e MAJOR PM ADRIANO DE SOUZA FERNANDES**;

e) **DR. OSWALDO DIEZ JUNIOR**, representante da Delegacia Geral de Polícia do Estado de São Paulo e como **suplentes**, os(as) Doutores(as): **CLAUDIO PAGANOTTO DE ARAÚJO, NELSON MUNHOZ SOARES FILHO e TIAGO ANTONIO SALVADOR**;

f) **DRA. VALÉRIA DE CAMARGO DUARTE**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo e como **suplentes**, os(as) Doutores(as): **MARIA FERNANDA PENHA MACHADO, SARAH MARTINS PEREIRA e THEREZA CHRISTINA RICCO DELLA SANTA**;

g) **DR. JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA**, representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e como **suplentes**, os(as) Doutores(as): **VICTOR CUSTÓDIO TAVARES GOMES, RAFAEL GARCIA DOS SANTOS e MARCOS ROBERTO DUARTE BATISTA**;

h) **DR. ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e como **suplentes**, os(as) Doutores(as): **LUCAS CAFFARENA BECKER, RUTH ALVES DE SOUZA e JULIANA ALEXANDRINO GAMA**;

i) **DRA. TELMA DJANIRA MACIEL**, representante da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo e como **suplentes**, os(as) Doutores(as): **TATIANA ANECHINI LARA LEITE NOVICKIS, ANDREZZA MARIA BASILIO DA SILVA e CRISTIANE PEREIRA**;

j) **MAJOR PM MICHELE CESAR**, representante da Casa Militar e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo e como **suplentes**, **CAPITÃO PM RODRIGO FIORENTINI e 1º TENENTE PM MATHEUS GONÇALVES RONCATTO**;

k) **DRA. ANGÉLICA MAIALE VELOSO**, representante da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e como **suplentes**, os(as) Doutores(as): **AMANDA DE MORAES MODOTTI, CAROLINA JIA JIA LIANG e PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA**;

**III - ESFERA MUNICIPAL - CAPITAL:**

a) **DRA. TARSILA AMARAL FABRE**, representante da Secretaria de Governo do Município de São Paulo e como **suplente** a **DRA. LIGIA PALMA DE BARROS LATORRE LOBO**;

b) **DR. ADRIANO NONATO ROSETTI**, representante da Secretaria de Justiça do Município de São Paulo e como **suplentes**, os(as) Doutores(as): **LUCIANA CECÍLIO DE BARROS VIEIRA DOS SANTOS e MAURÍCIO MORAIS TONIN**;

c) **DRA. LUCIANA CECÍLIO DE BARROS VIEIRA DOS SANTOS**, representante da Procuradoria Geral do Município de São Paulo e como **suplentes**, os(as) Doutores(as): **ADRIANO NONATO ROSETTI e MAURÍCIO MORAIS TONIN**;



**d) DRA. CLISEIDA MARÍLIA MARINHO**, representante da Secretaria de Habitação do Município de São Paulo e como **suplente** o **DR. FELIPE AUGUSTO GATO DUTRA**;

**e) DR. RICARDO TALARICO**, representante da Secretaria das Subprefeituras do Município de São Paulo e como **suplentes**, os(as) Doutores(as): **ANTONIO CARLOS CURATOLO**, **CLAUDENICE BARBOSA DE ANDRADE FRANCISCO** e **ROSEANE ALMEIDA SANTANA DE SOUZA**;

**Parágrafo único.** No caso de processos que tramitam nas comarcas do interior do Estado de São Paulo, deverão ser convidadas as autoridades municipais locais que representem as Secretarias acima ou equivalentes, onde houver (§2º do artigo 3º da Portaria TJSP nº 10.262/2023).

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua disponibilização no **DJe**, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria TJSP nº 10.182/2022.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 04 de março de 2024.

**(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**(Republicado por haver incorreção – DJE 07.03.24)**

## SEMA - Secretaria da Magistratura

### COMUNICADO Nº 52/2024

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em sessão do Tribunal Pleno, realizada em 07 de março de 2024, nos termos dos artigos 4º e 10 do RITJSP, elegeu para as três vagas existentes no Órgão Especial, para o **biênio compreendido entre 12/03/2024 e 11/03/2026**, os Desembargadores **LUÍS FERNANDO NISHI** e **RENATO RANGEL DESINANO**, na classe Carreira, e **JOSÉ JARBAS DE AGUIAR GOMES**, na classe Quinto Constitucional – Ministério Público. Outrossim, elegeu a Desembargadora **CLAUDIA LUCIA FONSECA FANUCCHI** para a vaga de Juiz(a) Substituto(a) – Classe Desembargador(a) do Tribunal Regional Eleitoral. Por fim, comunica os votos contabilizados para os candidatos, em ordem de votação, bem como os votos brancos e nulos:

#### ÓRGÃO ESPECIAL – CARREIRA

##### ELEITOS

Luís Fernando Nishi – 212 votos

Renato Rangel Desinano – 194 votos

##### SUPLENTES

Décio de Moura Notarangeli – 166 votos

Flávio Abramovici – 92 votos

Votos brancos – 19

Votos nulos – 11

#### ÓRGÃO ESPECIAL - QUINTO CONSTITUCIONAL - MINISTÉRIO PÚBLICO

##### ELEITO

José Jarbas de Aguiar Gomes – 219 votos

##### SUPLENTE

Luiz Antonio Cardoso – 113 votos

Votos brancos – 09

Votos nulos – 06

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) – CLASSE DESEMBARGADOR(A) – TRE

Claudia Lucia Fonseca Fanucchi – 193 votos

Carlos Eduardo Pachi – 148 votos

Votos brancos – 04

Votos nulos – 02



**COMUNICADO CSM Nº 53/2024**

*Regulamenta os pedidos de certidão em segunda instância, disponibiliza formulário próprio para envio automático dos requerimentos e dá outras providências.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que os pedidos de certidão de objeto e pé dos processos em segunda instância, atualmente, são realizados presencialmente, nas unidades de processamento, por balcão virtual ou por *e-mail* direcionado às Diretorias da Secretaria Judiciária;

**CONSIDERANDO** que, especialmente quando os pedidos são formulados via *e-mail*, a mensagem é, muitas vezes, encaminhada pelo interessado a diversas diretorias, que têm, então, que conferir individualmente se o requerimento é ou não afeto às suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os serviços em prol dos advogados e jurisdicionados e de racionalizar as atividades nas unidades da Secretaria Judiciária, para melhor aproveitamento da mão-de-obra;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 16, inciso XI, do Regimento Interno, que prevê competir ao Conselho Superior da Magistratura propor as medidas necessárias ao aprimoramento da função jurisdicional e dos serviços; e

**CONSIDERANDO** o êxito na utilização do formulário digital *Microsoft Forms* para inscrição de sustentação oral ou pedido de preferência no âmbito da segunda instância desta Corte, regulamentado no COMUNICADO CSM nº 38/2024;

**COMUNICA:**

**I** - A disponibilização, a partir desta data, no endereço eletrônico <https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesSegundaInstancia>, do formulário eletrônico para solicitação de pedido de certidão de objeto e pé de processo em segunda instância.

**II** - A parte interessada deverá preencher os dados solicitados, ficando ressalvado que, nos casos de segredo de justiça, a certidão será liberada nos próprios autos e/ou entregue pessoalmente para a parte autorizada.

**A** - O prazo para liberação da certidão é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do requerimento contendo os dados válidos do processo.

**III** – As dúvidas poderão ser dirimidas através do *e-mail* [sj7@tjsp.jus.br](mailto:sj7@tjsp.jus.br).

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2024**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, DESEMBARGADOR FERNANDO ANTÔNIO TORRES GARCIA, no exercício de suas atribuições:

**CONSIDERANDO** que a Câmara Especial de Presidentes abrange todas as Seções de Processamento do Segundo Grau;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de padronização e otimização dos procedimentos adotados nas unidades de processamento de recursos, as quais atuam com os processos que são remetidos ao supracitado órgão julgador.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Cabe ao Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores da Seção/Subseção à qual o processo estiver vinculado o processamento da Câmara Especial de Presidentes, incluindo-se os atos posteriores ao julgamento virtual.

**Art. 2º** - Compete ao Serviço de Processamento do Órgão Especial (SJ 6.1) a realização da sessão de juízo presencial da Câmara Especial de Presidentes, quando houver processos remetidos à mesa;

**I** - A partir da assinatura do v. acórdão, cessa a atribuição da SJ 6.1 quanto aos feitos julgados em sessão presencial, salvo nos processos de relatoria do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 05 de março de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça.**



## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

##### SEMA 1.1

---

###### SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 07/03/2024, autorizou o que segue:

**MOGI GUAÇU (Serviço Anexo das Fazendas)** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos:

- 07.03.2024, a partir das 10h30
- 08 a 13.03.2024

*NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

#### Presidência da Seção de Direito Privado

---

##### PORTARIA nº 01/2024

**HERALDO DE OLIVEIRA SILVA**, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade na sua tramitação;

**CONSIDERANDO** competir ao Presidente da Seção de Direito Privado "dirigir a distribuição dos feitos" (artigo 45, inciso II, RITJSP), zelando pelo equilíbrio e paridade do trabalho atribuído aos(às) Magistrados(as) que oficiam perante esta Egrégia Seção;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de disciplinar os pedidos de remoção de Câmara dos(as) Desembargadores(as) da Seção de Direito Privado, sob a baliza da Resolução OE nº 468, de 24 de setembro de 2008, de modo a conferir tratamento justo, paritário e impessoal a todos(as) os(as) Magistrados(as) da Seção de Direito Privado;

**CONSIDERANDO**, o tratamento normativo conferido a tais situações pelas Seções de Direito Criminal e Público, trazendo segurança e certeza ao regular exercício dos direitos funcionais de remoção e permuta assegurados aos(às) Magistrados(as);

##### RESOLVE:

**Artigo 1º.** O(a) Desembargador(a) que remover-se de Câmara, inclusive por permuta, vindo para a Seção de Direito Privado ou dentro dela, receberá, na nova Câmara, distribuição diferenciada, até que se atinja o número de processos do acervo que detinha na Câmara originária, sempre considerado o quantitativo que assumir na nova.

**Parágrafo único.** No cálculo do acervo mencionado no *caput*, serão descontados os processos a cujo acúmulo o(a) Magistrado(a) não tenha dado causa, conforme apuração em expediente próprio e individualizado amparado em dados estatísticos fornecidos pela Secretaria Judiciária.

**Artigo 2º.** Os (As) Desembargadores(as) que vierem a ser removidos(as), inclusive dentro da Seção de Direito Privado, ficarão desvinculados(as) de seus acervos nas Câmaras originárias, recebendo, entretanto, a distribuição diferenciada a que alude o artigo 1º.

**Parágrafo único.** A desvinculação prevista no *caput* deste artigo não atinge os embargos de declaração opostos contra atos decisórios do(a) Magistrado(a) removido(a).

**Artigo 3º.** As distribuições diferenciadas referidas nos artigos antecedentes, serão realizadas semanalmente e observarão a proporção de 3 (três) processos para cada 1 (um) processo distribuído, respeitadas as respectivas classes, até que se atinja o número de processos a ser compensado.



**Artigo 4º.** A opção e permuta simultânea de Desembargador quando da posse importará responsabilidade tão somente quanto ao acervo da cadeira finalmente escolhida.

**Artigo 5º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando expressamente revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se.**

São Paulo, 01 de março de 2024.

(a) **HERALDO DE OLIVEIRA SILVA**, Presidente da Seção de Direito Privado

## Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

---

### SEMA

---

#### SEMA 1

#### ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:**

**01) Nº 0007814-87.2023.2.00.0000 – CAPITAL –** Representação formulada por AZUREIRA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA CONINCK, de 28/11/2023, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:**

**01) Nº 0000008-11.2024.2.00.0826 – MOGI DAS CRUZES –** Representação formulada pela advogada ANDREIA MARTINIANO SOARES, de 09/01/2024.

**ADVOGADA: ANDREIA MARTINIANO SOARES – OAB/SP nº 418.621.**

**02) Nº 0000128-54.2024.2.00.0826 – CAPITAL –** Representação formulada por ANTONIO LUÍS NASCIMENTO GOMES, de 18/02/2024.

**NOTA DE CARTÓRIO:** A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

### DICOGE

---

#### DICOGE-3.1

#### PROCESSO PJECOR Nº 0001151-69.2023.2.00.0826 – CAPITAL

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes – Comarca da Capital, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. César Augusto Di Natale Nobre, na delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bauru; **b)** designo o Sr. César Augusto Di Natale Nobre para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 16.10.2023; e **c)** designo para responder pelo referido expediente, a partir de 17.10.2023, a Sra. Natalia Rodrigues Rizzo, preposta substituta, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 29 de fevereiro de 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

#### PORTARIA Nº 22/2024

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a investidura do Sr. CÉSAR AUGUSTO DI NATALE NOBRE na delegação extrajudicial correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bauru, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes – Comarca da Capital;



**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJECOR N° 0001151-69.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal n° 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento n° 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

**CONSIDERANDO** que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes – Comarca da Capital passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição n° 2317, pelo critério de Provimento;

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º: DECLARAR** a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes – Comarca da Capital, a partir de 05 de outubro de 2023;

**Artigo 2º: DESIGNAR** para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 16 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. CÉSAR AUGUSTO DI NATALE NOBRE, e a partir de 17 de outubro de 2023, a Sra. NATALIA RODRIGUES RIZZO, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ n° 149/2023.

Publique-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**

#### **PROCESSO PJECOR N° 0001075-45.2023.2.00.0826 – PALMITAL**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Campos Novos Paulista, da Comarca de Palmital, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Anna Correa Pinto, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parapuã, da Comarca de Osvaldo Cruz; **b)** designo a Sra. Anna Correa Pinto para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 29.10.2023; e **c)** designo para responder pelo referido expediente, a partir de 30.10.2023, a Sra. Luciana da Silva, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ n° 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 29 de fevereiro de 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

#### **PORTARIA N° 23/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a investidura da Sra. ANNA CORREA PINTO na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Parapuã, da Comarca de Osvaldo Cruz, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Campos Novos Paulista, da Comarca de Palmital;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJECOR N° 0001075-45.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal n° 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento n° 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

**CONSIDERANDO** que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Campos Novos Paulista, da Comarca de Palmital, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição n° 2299, pelo critério de Provimento;

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º: DECLARAR** a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Campos Novos Paulista, da Comarca de Palmital, a partir de 05 de outubro de 2023;

**Artigo 2º: DESIGNAR** para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 29 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. ANNA CORREA PINTO, e a partir de 30 de outubro de 2023, a Sra. LUCIANA DA SILVA, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ n° 149/2023.

Publique-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**

**PROCESSO PJEOR Nº 0001225-26.2023.2.00.0826 – TIETÊ**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tietê, a partir de 30.11.2023, em virtude do falecimento do Sr. Antonio Fernandes Neto; **b)** designo o Sr. Cláudio Luiz Silveira, preposto substituto da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tietê na lista de unidades vagas, sob o nº 2360, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 29 de fevereiro de 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 24/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. ANTONIO FERNANDES NETO, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tietê, ocorrido em 30 de novembro de 2023, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001225-26.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º: DECLARAR** a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tietê, a partir de 30 de novembro de 2023;

**Artigo 2º: DESIGNAR** para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. CLÁUDIO LUIZ SILVEIRA, preposto substituto da unidade em questão, nos termos do Provimento CNJ nº 149, de 30.08.2023 (Art. 66, § 1º);

**Artigo 3º: INTEGRAR** a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2360, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJEOR Nº 0001082-37.2023.2.00.0826 – PEDREGULHO**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rifaina, da Comarca de Pedregulho, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Letícia Araújo Faria, na delegação correspondente ao 25º Tabelião de Notas da Comarca da Capital; **b)** designo a Sra. Letícia Araújo Faria para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 29.10.2023; e **c)** designo para responder pelo referido expediente, a partir de 30.10.2023, a Sra. Bruna Maria Batista Viana, preposta substituta da serventia em questão, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 29 de fevereiro de 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 25/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a investidura da Sra. LETÍCIA ARAÚJO FARIA na delegação extrajudicial correspondente ao 25º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rifaina, da Comarca de Pedregulho;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001082-37.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

**CONSIDERANDO** que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rifaina, da Comarca de Pedregulho, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2294, pelo critério de Provimento;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º: DECLARAR** a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rifaina, da Comarca de Pedregulho, a partir de 05 de outubro de 2023;

**Artigo 2º: DESIGNAR** para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 29 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. LETÍCIA ARAÚJO FARIA, e a partir de 30 de outubro de 2023, a Sra. BRUNA MARIA BATISTA VIANA, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Publique-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**

**PROCESSO PJEOR Nº 0000120-77.2024.2.00.0826 – APIAÍ**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispenso a Sra. Maria Luzia dos Santos do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapirapuã Paulista, da Comarca de Apiaí, em razão do reconhecimento da ocorrência de quebra de confiança em sua pessoa; e **b)** designo para responder pelo referido expediente, em substituição, o Sr. Douglas Salles Rizato, titular da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Araçáiba, da Comarca de Apiaí. Baixe-se Portaria. São Paulo, 29 de fevereiro de 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 30/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do Processo CPA Nº 2023/52492, que considerou caracterizada a quebra de confiança na pessoa da Sra. MARIA LUZIA DOS SANTOS, Interina do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapirapuã Paulista, da Comarca de Apiaí;

**CONSIDERANDO** que a Sra. MARIA LUZIA DOS SANTOS foi designada pela Portaria nº 80/2017, disponibilizada no D.J.E. de 27 de abril de 2017, para responder pelo expediente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapirapuã Paulista, da Comarca de Apiaí, a partir de 1º de fevereiro de 2017;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR nº 0000120-77.2024.2.00.0286, bem como o teor do Art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 8.935/94, c/c o Art. 69, do Provimento nº 149/2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º: DISPENSAR** a Sra. MARIA LUZIA DOS SANTOS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapirapuã Paulista, da Comarca de Apiaí;

**Artigo 2º: DESIGNAR** para responder pelo referido expediente o Sr. DOUGLAS SALLES RIZATO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Araçáiba, da Comarca de Apiaí;

**Artigo 3º: DETERMINAR** os efeitos desta Portaria a partir de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**

**PROCESSO PJEOR Nº 0000991-44.2023.2.00.0826 – PORANGABA**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Porangaba, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Glaucia de Carvalho Schimidt, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Caieiras; **b)** designo a Sra. Glaucia de Carvalho Schimidt para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e **c)** designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, o Sr. Rubens Motta Filho, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Torre de Pedra, da Comarca de Porangaba, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de março de 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 32/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a investidura da Sra. GLAUCIA DE CARVALHO SCHIMIDT na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Caieiras, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Porangaba;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº nº 0000991-44.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

**CONSIDERANDO** que a unidade correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Porangaba, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2301, pelo critério de Remoção;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º: DECLARAR** a vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Porangaba, a partir de 05 de outubro de 2023;

**Artigo 2º: DESIGNAR** para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. GLAUCIA DE CARVALHO SCHIMIDT, e a partir de 1º de novembro de 2023, o Sr. RUBENS MOTTA FILHO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Torre de Pedra, da Comarca de Porangaba, nos termos do Art. 69, do Provimento nº 149/2023.

Publique-se.

São Paulo, 05 de março de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJECOR Nº 0001008-80.2023.2.00.0826 – CRAVINHOS**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cravinhos, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Victor Novais Buriti, na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Colina; **b)** designo o Sr. Victor Novais Buriti para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 16.10.2023; e **c)** designo para responder pelo referido expediente, a partir de 17.10.2023, o Sr. Valmir Joaquim da Silva, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cravinhos, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 06 de março de 2024.  
**FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 33/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a investidura do Sr. VICTOR NOVAIS BURITI na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Colina, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cravinhos;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001008-80.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

**CONSIDERANDO** que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cravinhos, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2306, pelo critério de Provimento;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º: DECLARAR** a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cravinhos, a partir de 05 de outubro de 2023;



**Artigo 2º: DESIGNAR** para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 16 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. VICTOR NOVAIS BURITI, e a partir de 17 de outubro de 2023, o Sr. VALMIR JOAQUIM DA SILVA, titular do Tabelaio de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cravinhos, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Publique-se.

São Paulo, 06 de março de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJEOR Nº 0001085-89.2023.2.00.0826 – APIAÍ**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca Apiaí, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Diego Rodrigues da Silva, na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca Pirajuí; **b)** designo o Sr. Diego Rodrigues da Silva para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e **c)** designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, a Sra. Alessandra Leite de Moraes Madureira, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de março de 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 34/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a investidura do Sr. DIEGO RODRIGUES DA SILVA na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pirajuí, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca Apiaí;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR nº 0001085-89.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

**CONSIDERANDO** que a unidade correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca Apiaí, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2304, pelo critério de Remoção;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º: DECLARAR** a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca Apiaí, a partir de 05 de outubro de 2023;

**Artigo 2º: DESIGNAR** para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. DIEGO RODRIGUES DA SILVA, e a partir de 1º de novembro de 2023, a Sra. ALESSANDRA LEITE DE MORAES MADUREIRA, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Publique-se.

São Paulo, 05 de março de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**DICOG 5.1**

**PROCESSO Nº 1002013-65.2021.8.26.0083 - AGUAÍ - CLÁUDIO MAFRA DA SILVA e OUTROS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento ao recurso.** Publique-se. São Paulo, 06 de março de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** RONALDO MOLLES, OAB/SP 303.805 e DIRCEU VINÍCIUS DOS SANTOS RODRIGUES, OAB/SP 404.046.

**PROCESSO Nº 0004348-45.2023.8.26.0361 - MOGI DAS CRUZES - ROBSON LEITE GOUVEIA.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração. Int. São Paulo, 06 de março de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** ROBSON LEITE GOUVEIA, OAB/SP 244.548 (em causa própria).

**PROCESSO Nº 0003338-39.2016.8.26.0028 - APARECIDA - ANTONIO DINIZ.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso administrativo interposto. São Paulo, 06 de março de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.



**PROCESSO Nº 1123608-09.2023.8.26.0100/50000 - SÃO PAULO - JACIRO RIBEIRO e OUTROS.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração. Int. São Paulo, 06 de março de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** JACIRO RIBEIRO, OAB/SP 179.953 (em causa própria) e PAULO SÉRGIO ABUJAMRA FILHO, OAB/SP 407.391.

**DICOGE 5.1****PROCESSO Nº 2024/19513 - SÃO PAULO- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**DESPACHO:** Por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, publiquem-se no DJe, por três dias alternados, e no Portal do Extrajudicial, a r. decisão reproduzida a fl. 05/09 prolatada pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça no Processo SEI/CNJ 01676/2024 (fl. 04), e o Provimento nº 159, de 18 de dezembro de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça, para ciência e observação pelos senhores responsáveis pelas delegações que, isolada ou cumulativamente, prestem os serviços correspondentes às especialidades de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. A seguir, voltem os autos conclusos para que sejam adotadas as medidas cabíveis para a alteração da Ata Padrão de Correição, para que passe a prever a fiscalização referida no art. 12, §§ 1º e 2º, do Provimento CNJ nº 159/2023 e para a oportuna comunicação, à E. Corregedoria Nacional de Justiça, de todas as providências que forem adotadas. São Paulo, 28 de fevereiro de 2024. (a) **JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA**, Juiz Assessor da Corregedoria.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600  
www.cnj.jus.br

**DECISÃO**

I. Trata-se de processo administrativo instaurado para analisar solicitações do Operador Nacional do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - ONSERP em relação aos Fundos para a Implementação e Custeio dos Sistemas Eletrônicos regulamentados pelo Provimento CN n. 159/2023 (FIC-ONSERP, FIC-RCPN e FIC-RTDPJ), no sentido de que esta Corregedoria Nacional de Justiça "balize parâmetros adequados para a discussão de norma reguladora, e, em especial, reconheça quanto a impossibilidade de dispensa ou redução do pagamento de subvenção ao menos até que haja a implementação efetiva do sistema e a conclusão de parâmetros regulatórios", bem como que "seja veiculado ofício circular para todas as unidades federadas esclarecendo quanto ao dever de fiscalização sobre o regular pagamento da subvenção, visto que eventual dispensa somente ocorrerá após homologação e cumprimento dos requisitos instituídos pela ITN". Por fim, solicitou "apuração de falta funcional quanto as ações efetuadas pelo Registrador na tentativa de criação de um SERP paralelo".

O requerente fundamentou as solicitações, em síntese, nos seguintes argumentos: a) houve grande quantidade de pedidos de dispensa da subvenção dos mencionados Fundos (787 até 31/01/2024), cujo fundamento é o art. 16 do Provimento CNJ n. 159/2023, o que se deu "antes mesmo de qualquer edição de norma ou até mesmo tempo hábil para amadurecimento de discussão nesse sentido"; b) a maioria dos pedidos são idênticos e foram solicitados através de modelo fornecido pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco/SP, Ruy Veridiano Patu Rebello Pinho, que possui plataforma eletrônica de sua propriedade e está "vendendo um plano de mensalidade de integração com o SERP, que não existe"; outros são originários de entidades associativas de alguns estados (Anoreg/CE, IRTDPJ/BA, SINDIREGIS/RS e ARPEN/RS), de forma coletiva ou por assessoramento individual aos registradores; c) tais iniciativas possuem "o único propósito de gerar insegurança a todo o sistema, tentando subverter o objetivo principal do SERP (que é ter um acesso único para atendimento ao usuário), e, principalmente, deixar de contribuir com o FIC"; d) a análise das dispensas de pagamento dos FICs está condicionada à edição da respectiva Instrução Técnica de Normalização - ITN a ser formulada pelo ONSERP, ainda em construção, visto que a plataforma Serp não entrou em operação e está em fase de operacionalização inicial, do que se extrai que a previsão contida no § 2º do art. 5º da Lei n. 14.382 não possui efeitos imediatos; e) a plataforma do ONSERP é de utilização obrigatória por todos os oficiais de registros e, por isso, estes devem realizar através dela o acesso de identificação, interoperabilidade, integração de dados e uso de módulos específicos, o que já justifica o custeio da ferramenta através do pagamento dos Fundos, devendo a viabilidade do pedido de dispensa ou de redução proporcional dos FICs ser analisado pelo ONSERP oportunamente.

2. A Lei n. 14.382/2022, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - Serp, em seu art. 3º, bem destacou os objetivos do Serp, que devem viabilizar:

- I - o registro público eletrônico dos atos e negócios jurídicos;
- II - a interconexão das serventias dos registros públicos;
- III - a interoperabilidade das bases de dados entre as serventias dos registros públicos e entre as serventias dos registros públicos e o Serp;
- IV - o atendimento remoto aos usuários de todas as serventias dos registros públicos, por meio da internet;
- V - a recepção e o envio de documentos e títulos, a expedição de certidões e a prestação de informações, em formato eletrônico, inclusive de forma centralizada, para distribuição posterior às serventias dos registros públicos competentes;



VI - a visualização eletrônica dos atos transcritos, registrados ou averbados nas serventias dos registros públicos;

VII - o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre as serventias dos registros públicos e:

a) os entes públicos, inclusive por meio do Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), de que trata o Capítulo V da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021; e

b) os usuários em geral, inclusive as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e os tabeliães;

VIII - o armazenamento de documentos eletrônicos para dar suporte aos atos registrais;

IX - a divulgação de índices e de indicadores estatísticos apurados a partir de dados fornecidos pelos oficiais dos registros públicos, observado o disposto no inciso VII do caput do art. 7º desta Lei;

X - a consulta:

a) às indisponibilidades de bens decretadas pelo Poder Judiciário ou por entes públicos;

b) às restrições e aos gravames de origem legal, convencional ou processual incidentes sobre bens móveis e imóveis registrados ou averbados nos registros públicos; e

c) aos atos em que a pessoa pesquisada conste como:

1. devedora de título protestado e não pago;

2. garantidora real;

3. cedente convencional de crédito; ou

4. titular de direito sobre bem objeto de constrição processual ou administrativa; e

XI - outros serviços, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.

Diante do desafio de implementação e da grandeza do significado desses objetivos, não por acaso, o legislador federal previu, na Lei do Serp, de forma clara e objetiva que "**Os oficiais dos registros públicos de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), integram o Serp**" (art. 3º, § 1º), bem como que "**é obrigatória a adesão ao Serp dos oficiais dos registros públicos de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)**", prevendo, ainda, que o descumprimento desta regra "**ensejará a aplicação das penas previstas no art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça**" (art. 4º, § 2º) (sem grifos no original).

Essas disposições legais no sentido de prever um sistema registral totalmente integrado e do qual fazem parte todos os registradores públicos do país demonstram que a intenção do legislador foi a de integrar, em um **único sistema**, todas as serventias de registros públicos, o que também está disposto na Exposição de Motivos da Medida Provisória n. 1085/2021, posteriormente convertida na lei em comento, conforme evidencia o seguinte excerto:

2. A integração dos registros públicos de garantias de bens móveis e imóveis em um **sistema unificado** possibilitará a existência de **ponto de acesso único** para submissão e consulta a registros sobre garantias de bens móveis, trazendo maior eficiência ao sistema de registro e à contratação de créditos.

3. A modernização dos registros públicos será obtida por meio de dispositivos, constantes dos primeiros artigos da minuta de Medida Provisória, que permitirão a efetiva implantação do disposto nos arts. 37 e seguintes da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. Tais artigos determinaram a instituição de sistema de registro eletrônico pelos serviços de registros públicos e deram prazo de cinco anos para que todos os atos registrais fossem nele inseridos, de modo a permitir a recepção de títulos e o fornecimento de informações e certidões por meio eletrônico.

(...)

9. A proposta denomina o sistema de registro eletrônico previsto na Lei nº 11.977, de 2009, de Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP) e especifica o que deverá ser por ele viabilizado. Dentre os principais pontos, destacam-se: criação de um sistema público eletrônico de atos e negócios jurídicos, a interconexão das serventias dos registros públicos, a interoperabilidade das bases de dados entre as serventias e destas com o SERP, o atendimento remoto dos usuários de todas as serventias por meio de acesso à internet, a recepção e o envio de documentos e títulos, bem como a expedição de certidões e de informações em formato eletrônico, inclusive de forma centralizada, para intercâmbio com as serventias competentes, com o Poder Público e com os usuários do sistema.

10. Além disso, toda a informação contida no sistema eletrônico possibilitará consulta às informações sobre as indisponibilidades de bens decretadas pelo Poder Judiciário ou por autoridades administrativas; sobre as



restrições e gravames de origem legal, convencional ou processual incidentes sobre bens móveis e imóveis registrados ou averbados nos Registros Públicos; sobre os atos em que a pessoa pesquisada conste como devedora de título protestado e não pago ou como garantidora real, de modo a conferir publicidade e segurança aos negócios, permitindo a disponibilização de **instrumento único** de busca nacional das garantias prestadas, a partir de dados de identificação do devedor. (sem grifos no original)

Tendo em vista esses mesmos pressupostos - sistema único dos registros públicos brasileiros, com a interconexão e a interoperabilidade entre todas as serventias de registros públicos - e cumprindo a disposições legais de atribuição à Corregedoria Nacional de Justiça o estabelecimento de padrões, requisitos de documentos, de conexão e funcionamento do Serp (Lei n. 14.382/2022, art. 3º, § 3º, I, § 4º, c/c arts. 4º, 5º, 7º, 8º, 11), foi editado o Provimento CN n. 149/2023, que reforçou o entendimento de que o "*Sistema Eletrônico de Registros Públicos (Serp), previsto na Lei n. 14.382, de 27 de junho de 2022, será integrado tecnologicamente e de forma obrigatória pelos oficiais de registros públicos de que trata a Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, responsáveis interinos ou interventores, que disponibilizarão, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça, as informações necessárias para a sua adequada implantação e funcionamento*" (CNN/CN/CNJ-Extra, art. 211).

Também para atender às previsões legais, viabilizar e facilitar a implantação e funcionamento do Serp, esta Corregedoria Nacional de Justiça estabeleceu a constituição dos Operadores Nacionais dos Registros Públicos, que são obrigatoriamente integrados pelos oficiais de registros públicos, respeitada cada especialidade (ONR, ON-RCPN e ON-RTDPJ), todos formando o ONSERP (CNN/CN/CNJ-Extra, art. 213 e ss.), bem como criou os Fundos para Implementação e Custeio dos Sistemas Eletrônicos dos Registros Públicos (FIC-ONSERP, FIC/SREI, FIC-RCPN e FIC-RTDPJ), para possibilitar o desenvolvimento, implementação e funcionamento dos sistemas eletrônicos de cada especialidade, os quais, juntos, formarão o Serp.

E é neste contexto que deve ser analisado o disposto no § 2º do art. 5º da Lei do Serp, assim redigido: "*Os oficiais dos registros públicos ficam dispensados de participar da subvenção do Fics na hipótese de desenvolverem e utilizarem sistemas e plataformas interoperáveis necessários para a integração plena dos serviços de suas delegações ao Serp, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça*".

Para regulamentar inicialmente o tema, quando da criação dos FICs, o Provimento CNJ n. 159/2023 assim estabeleceu no Capítulo "Da Dispensa de Pagamento do FIC/SREI, FIC-RCPN, FIC-RTDPJ e FIC-ONSERP":

Art. 16. O pedido de dispensa de participação na subvenção do FIC/SREI, FIC-RCPN, FIC-RTDPJ e FIC-ONSERP pelo oficial de registro público que desenvolver plataforma eletrônica própria, na forma do § 2º do art. 5º da Lei 14.382, de 27 de junho de 2022, deverá ser formalizado até o dia 31 de janeiro de cada ano e dirigido ao ONSERP.

§ 1º O procedimento de análise do pedido de dispensa previsto no *caput* será objeto de Instrução Técnica de Normalização do ONSERP, a ser homologada pelo Agente Regulador.

§ 2º O ONSERP proferirá decisão fundamentada, para deferir ou indeferir o pedido de dispensa, na forma do disposto na Instrução Técnica de Normalização, e o requerente poderá dela recorrer ao Agente Regulador, no prazo de 5 (cinco) dias, deduzindo as razões do seu inconformismo.

§ 3º Instrução Técnica de Normalização definirá a parte da subvenção sobre a qual recairá a dispensa de participação de que trata este artigo.

Desse regramento, retiram-se as seguintes conclusões: (i) a dispensa do pagamento do FIC deve ser objeto de solicitação por parte do oficial de registro público a ser formalizada até o dia 31 de janeiro de cada ano; (ii) a análise do pedido de dispensa será direcionada ao ONSERP, que poderá deferi-lo ou indeferi-lo; (iii) o procedimento de análise será objeto de Instrução Técnica de Normalização - ITN, a ser homologada pelo Agente Regulador; (iv) a ITN definirá a parte da subvenção sobre a qual recairá a dispensa; (v) havendo inconformismo com a análise do ONSERP, o requerente poderá recorrer ao Agente Regulador no prazo de 5 (cinco) dias.

Neste cenário, não é possível inferir das normas mencionadas, quer a editada pelo Congresso Nacional quer a redigida pela Corregedoria Nacional de Justiça, que existe uma dispensa automática ou imediata da subvenção dos FICs ao registrador que alegar ter um sistema ou plataforma próprio, raciocínio que também se aplica às centrais estaduais hoje existentes.



Isso porque, há de ser feita uma análise pormenorizada a respeito da possibilidade da total e plena integração da plataforma ou sistema existente - próprio do registrador ou de centrais - com o Serp, através da interoperabilidade e da interconexão. Pois o Serp será o sistema eletrônico único registral do país, onde todos os serviços de registros públicos devem ser prestados remotamente ao cidadão brasileiro, entes públicos, instituições financeiras e usuários em geral; onde ocorrerá a recepção e o envio de documentos e títulos, expedição de certidões; onde todas as bases de dados das serventias de registros públicos devem estar integradas. Tudo isso com a sustentabilidade e a segurança necessárias, pois se trata do sistema de registros públicos regulado e fiscalizado diretamente pela Corregedoria Nacional de Justiça na sua função de Agente Regulador dos Operadores Nacionais dos Registros Públicos.

E sendo a interoperabilidade plena e obrigatória, bem como a tramitação dos serviços registrais no Serp, e estando o sistema em fase de implementação, quando todos os serviços registrais estão sendo estruturados em referida plataforma, respeitada cada especialidade de registro público, não é possível se falar em dispensa do pagamento dos FICs desde já, pois a própria interoperabilidade entre sistemas/plataformas dispensa esforço que deve ser arcado pelos oficiais de registros através do pagamento dos FICs, única fonte de recursos de que dispõem os Operadores para a consecução do projeto. Neste momento de trabalho árduo entre os Operadores Nacionais dos Registros Públicos (ONSERP, ONR, ON-RCPN e ON-RTDPJ) e esta Corregedoria Nacional de Justiça para dar vida ao Serp, é relevante a compreensão estratégica de projeto nacional.

Certo é, conforme prevê a já citada normativa administrativa desta Corregedoria, que a ITN a ser formulada pelo ONSERP e homologada pelo Agente Regulador deve prever a possibilidade de dispensa - total ou proporcional - de subvenção dos FICs pelos registradores que já se utilizem de sistemas próprios. Contudo, assim como o Serp, a ITN ainda está em construção e não há, por ora, embasamento técnico para a análise dos 787 pedidos de dispensa de pagamento dos FICs que aportaram no ONSERP.

Destarte, em decorrência da interpretação sistemática da Lei n. 14.382/2022 e do Provimento CN n. 159/2023, os solicitantes da dispensa de pagamento dos FICs devem observar a plena exigibilidade das respectivas contribuições enquanto aguardam a análise de seus requerimentos, o que se dará após a homologação da ITN.

3. O ONSERP, ainda, requereu que seja apurada eventual falta funcional do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco/SP, Ruy Veridiano Patu Rebello Pinho, que ofereceu modelo de pedido de dispensa dos FICs através do envio de "*e-mail, via malote/marketing a todo os Cartórios de Registro do Brasil, vendendo um plano de mensalidade de integração com o SERP, que não existe*", com a intenção de criar um "*SERP paralelo*".

De fato, causa espécie a conduta de referido registrador, que, no "*modelo para a dispensa do FICs*" que disparou eletronicamente para todos os registradores, fez constar a afirmação de que "*exerço o direito, previsto no art. 5º da Lei 14.382/22, em ficar dispensado de participação da subvenção do Fics pois possuo plataforma interoperável necessária para a integração plena dos serviços de minhas delegações ao Serp, apta a cumprir o disposto nos artigos 208 e 209 do Código de Nacional de Normas*" (doc. 1774865).

Tal afirmação está dissociada de todo o arcabouço de regramento do Serp e respectivos FICs na forma acima exposta, além de fazer afirmação temerária de que a plataforma possui integração plena com o Serp, que sequer está em operação. Essa constatação depende de aprofundada análise técnica a ser feita pelo ONSERP através da já mencionada ITN e avaliação de cada solicitação de dispensa. Ademais disso, parece que referido registrador está empenhado em promover um sistema paralelo ao Serp, com cobrança de valores dos demais registradores para tanto.

Essa conduta, por certo, trouxe uma falaciosa noção da realidade aos registradores que aderiram ao pleito, bem como causou tumulto neste momento importante de construção e implementação do Serp, quando a subvenção dos FICs é de suma importância para custear os desenvolvimentos que estão em construção por todos os Operadores dos Registros Públicos, podendo caracterizar falta funcional passível de sanção na forma disposta no art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.382/2022, e de conduta incompatível com o exercício da atividade de registro (Lei n. 8.935/1994, art. 25).



4. À vista do exposto, **defiro** o pedido do ONSERP para esclarecer que não há dispensa automática ou imediata da subvenção dos Fundos para a Implementação e Custeio dos Sistemas Eletrônicos dos Registros Públicos (FIC-ONSERP, FIC/SREI, FIC-RCPN e FIC-RTDPJ), implementados e regulados pelo Provimento CN n. 159/2023, pelos oficiais de registros públicos, devendo estes procederem ao pagamento regular das subvenções dos FICs até análise individual dos pedidos de dispensa pelo ONSERP, que somente ocorrerá após homologação e cumprimento dos requisitos instituídos pela respectiva ITN, sob pena de incorrerem na infração prevista no art. 13 do Provimento n. 159/2023.

A ITN mencionada deverá ser apresentada pelo ONSERP ao Agente Regulador no prazo de **até 30 (trinta) dias** para possibilitar a análise célere das solicitações de dispensa.

Expeça-se ofício-circular às Corregedorias-Gerais das Justiças dos Estados e do Distrito Federal para ciência da presente decisão, divulgação e para que fiscalizem o regular adimplemento das parcelas dos FICs pelos oficiais de registro público sob suas respectivas jurisdições, na forma disposta no art. 12 do Provimento CN n. 159/2023.

Para a apuração da conduta do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco/SP, autue-se Reclamação Disciplinar no sistema PJe, constando como requerente o ONSERP e como requerido Ruy Veridiano Patu Rebello Pinho, devendo ser feita conclusão dos autos para o devido impulsionamento.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Processual, com vistas à publicação da presente decisão no DJe.

Brasília, DF, data da assinatura eletrônica

**Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO**  
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 16/02/2024, às 16:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1775785** e o código CRC **251787CC**.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## PROVIMENTO N. 159 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – FIC-ONSERP, o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro Civil das Pessoas Naturais – FIC-RCPN, e o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas – FIC-RTDPJ; dispõe sobre suas receitas; e dá outras providências.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a obrigação de os notários e registradores cumprirem as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 30, XIV, e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei 14.382, de 27 de junho de 2022, que institui o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – Serp e dispôs sobre a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça para disciplinar a instituição da receita do Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FICs) (art. 5º);

**CONSIDERANDO** a função de Agente Regulador da Corregedoria Nacional de Justiça dos Operadores Nacionais dos Registros Públicos (ONSERP, ONR, ON-RCPN e ON-RTDPJ) e a necessidade de estabelecer a sustentação financeira para o desenvolvimento, implantação, sustentação e evolução do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – Serp, na forma do art. 217 e ss. do CNN/CN/CNJ-Extra;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta do Processo SEI n. 07378/2023, especialmente a proposta analisada pela Câmara de Regulação, que,



nos termos dos arts. 220-G e ss. do CNN/CN/CNJ-Extra, é órgão do Agente Regulador dos Operadores Nacionais dos Registros Públicos;

**CONSIDERANDO** as Metas 11.1 e 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, das Nações Unidas,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Este Provimento institui o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – FIC-ONSERP, o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro Civil das Pessoas Naturais – FIC-RCPN, e o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas – FIC-RTDPJ; dispõe sobre suas receitas; e dá outras providências.

**Art. 2º** Ficam instituídos:

I - o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – FIC-ONSERP;

II - o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro Civil das Pessoas Naturais – FIC-RCPN; e

III - o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas – FIC-RTDPJ.

Parágrafo único. Na hipótese de a serventia acumular mais de uma especialidade, a cota de participação do FIC-RCPN e FIC-RTDPJ é devida, respectivamente, apenas sobre os atos do serviço de registro civil das pessoas naturais e de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, excluídos os demais atos praticados na respectiva serventia que sejam relacionados com as competências das outras especialidades.

**CAPÍTULO II**

**Da Receita do Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro Civil das Pessoas Naturais – FIC-RCPN**

**Art. 3º** Constitui-se receita do FIC-RCPN a cota de participação dos oficiais de registro civil das pessoas naturais dos Estados e Distrito Federal, sob o regime de delegação ou oficializadas, providas ou vagas, instaladas e em funcionamento, vinculados ao ON-RCPN.

§ 1º A cota de participação é devida mensalmente.

§ 2º A cota de participação corresponde a 1,5% (um e meio por cento) da receita percebida pelos atos praticados pelo oficial de registro de civil das pessoas naturais da respectiva serventia, assim compreendidos:

a) todos os emolumentos recebidos pelo oficial de registro civil na prática de atos de atribuição do registro civil das pessoas naturais;



b) outros emolumentos ou valores recebidos por serviços autorizados mediante convênio, credenciamento e matrícula com órgãos e entidades governamentais e privadas a serem praticados pelo oficial do registro civil das pessoas naturais, no âmbito estadual ou nacional, inclusive os decorrentes de Ofício da Cidadania;

c) valores recebidos a título de complementação de renda ou ressarcimento de atos gratuitos, considerado o valor efetivamente recebido em conta e a data do recebimento, independentemente da data de competência de realização dos atos.

§ 3º Retenções ou repasses legais que não se destinarem ao oficial de registro civil das pessoas naturais não se incluem no percentual de cálculo da cota de participação do FIC-RCPN, tais como ISS, taxas de fiscalização ou outras correlatas.

**Art. 4º** Considerando que o FIC-RCPN também será remunerado por valores recebidos a título de complementação de renda, parte dos valores arrecadados, havendo disponibilidade, deverá ser utilizada para a modernização tecnológica das serventias deficitárias, nos termos do Provimento CNJ n. 74/2018.

### CAPÍTULO III

#### **Da Receita do Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - FIC-RTDPJ**

**Art. 5º** Constitui-se receita do FIC-RTDPJ a cota de participação dos oficiais de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas dos Estados e do Distrito Federal, sob o regime de delegação ou oficializadas, providas ou vagas, instaladas e em funcionamento, vinculados ao ON-RTDPJ.

§ 1º A cota de participação é devida mensalmente.

§ 2º A cota de participação corresponde a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita percebida pelos atos praticados pelo oficial do registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas da respectiva serventia, assim compreendidos:

a) todos os emolumentos recebidos pelo oficial de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas;

b) outros emolumentos recebidos por serviços incorporados ou autorizados a serem praticados pelo oficial de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas;

c) valores recebidos a título de complementação de renda ou ressarcimento de atos gratuitos, considerando o valor efetivamente recebido em conta e a data do recebimento, independentemente da data de competência.

§ 3º Retenções ou repasses legais que não se destinarem ao oficial de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas não constituem renda para fim de cálculo do percentual da cota de participação do FIC-RTDPJ, tais como ISS, taxas de fiscalização ou outras correlatas.

**Art. 6º** Considerando que o FIC-RTDPJ também será remunerado por





valores recebidos a título de complementação de renda, parte dos valores arrecadados, havendo disponibilidade, deverá ser utilizada para a modernização tecnológica das serventias deficitárias, nos termos do Provimento CNJ n. 74/2018.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Receita do Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - FIC-ONSERP**

**Art. 7º** Constituem receita do FIC-ONSERP os valores repassados pelos FICs dos demais operadores (ONR, ON-RCPN e ON-RTDPJ) de forma proporcional à capacidade contributiva de cada um, de acordo com o percentual correspondente ao total arrecadado entre todos os operadores, no semestre anterior.

Parágrafo único. Os valores referentes à contribuição para o FIC-ONSERP serão recolhidos mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Escrituração, Recolhimento e Fiscalização do FIC-RCPN e FIC-RTDPJ**

#### **Seção I**

#### **Da Escrituração**

**Art. 8º** Os valores mensais recolhidos ao FIC-RCPN e ao FIC-RTDPJ serão apurados em separado, contendo a respectiva memória de cálculo em que, necessariamente, devem ser identificados:

I - os valores correspondentes aos atos praticados no serviço de registro respectivo;

II - o valor correspondente à parte dos emolumentos reservada ao oficial de registro.

§ 1º O valor da cota de participação deve ser destacado no relatório detalhado de apuração do respectivo mês de referência.

§ 2º O relatório detalhado da apuração deve ser mantido, preferencialmente, em meio eletrônico, por 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização.

**Art. 9º** Os valores apurados e recolhidos ao FIC-RCPN e ao FIC-RTDPJ serão lançados como despesa obrigatória, tal como previsto em lei, no Livro Diário Auxiliar da Receita e Despesa de que trata o Capítulo I do Título I do Livro III do Código Nacional de Normas - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023.

#### **Seção II**

#### **Do Recolhimento**



**Art. 10.** O ON-RCPN e o ON-RTDPJ implantarão sistema informatizado para o gerenciamento do recolhimento das cotas de participação das serventias do serviço de registro a eles vinculadas.

§ 1º O recolhimento ocorrerá obrigatoriamente por meio do sistema bancário, em contas próprias do ON-RCPN e ON-RTDPJ mantidas para essa finalidade.

§ 2º O recolhimento da cota de participação será efetuado até o último dia útil de cada mês, no valor apurado com base nos valores percebidos no mês imediatamente anterior

**Art. 11.** Quando não recolhido no prazo, o débito relativo à cota de participação no FIC-RCPN e FIC-RTDPJ fica sujeito à incidência de multa, atualização monetária e juros de mora calculados em conformidade com as disposições contidas em portaria regulamentar após proposta do ONSERP, homologada pelo Agente Regulador.

§ 1º O ON-RCPN e o ON-RTDPJ informarão às Corregedorias-Gerais das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, até o último dia do mês subsequente ao do recolhimento, a listagem, organizada por unidade da federação, das serventias que não efetuaram o recolhimento no mês de referência imediatamente anterior.

§ 2º As Corregedorias-Gerais das Justiças dos Estados e do Distrito Federal deverão adotar providências administrativas disciplinares junto às serventias que não tenham cumprido a obrigação de recolher a cota de participação devida ao FIC/SREI, FIC-RCPN e FIC-RTDPJ, sem prejuízo das ações de cobrança pelo Operador Nacional de cada especialidade.

### **Seção III Da Fiscalização**

**Art. 12.** A fiscalização do recolhimento da cota de participação do FIC-RCPN e FIC-RTDPJ caberá às Corregedorias-Gerais das Justiças dos Estados e do Distrito Federal e aos Juízos que detenham competência correicional junto aos serviços de registro civil das pessoas naturais e de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas de sua jurisdição, sem prejuízo da fiscalização concorrente do respectivo Operador Nacional, cabendo a atuação subsidiária da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 1º O recolhimento da cota de participação do FIC-RCPN e FIC-RTDPJ será, necessariamente, objeto de fiscalização ordinária por ocasião de inspeções ou correições, presenciais ou no módulo *on-line*, realizadas por órgãos competentes do Poder Judiciário nas serventias de serviços de registro.

§ 2º Nas atas lavradas durante as atividades de fiscalização, deverão constar os seguintes registros:

I - a verificação da regularidade dos recolhimentos da cota de participação, mediante anotações sobre a análise dos relatórios mensais de apuração do valor devido, da escrituração da despesa no Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, bem como dos comprovantes de recolhimento;

II - a ocorrência de eventuais irregularidades, especificando-as e indicando as medidas saneadoras que forem determinadas e/ou, se for o caso, a



infração cometida.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Infrações**

**Art. 13.** O não recolhimento da cota de participação do FIC-RCPN e FIC-RTDPJ configura, em tese, a infração disciplinar prevista no art. 31, I, da Lei n. 8.935/1994.

**Art. 14.** A falta de apuração em separado do valor devido ao FIC-RCPN e FIC-RTDPJ configura, em tese, a infração disciplinar prevista no art. 31, V, combinado com o art. 30, XIV, da Lei n. 8.935/1994.

**Art. 15.** Será substituído o interino que praticar qualquer das infrações a que se referem os artigos anteriores, caso seja constatada a quebra de confiança, apurada com a observância do devido processo legal, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, quando for o caso.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Dispensa de Pagamento do FIC/SREI, FIC-RCPN, FIC-RTDPJ e FIC-ONSERP**

**Art. 16.** O pedido de dispensa de participação na subvenção do FIC/SREI, FIC-RCPN, FIC-RTDPJ e FIC-ONSERP pelo oficial de registro público que desenvolver plataforma eletrônica própria, na forma do § 2º do art. 5º da Lei 14.382, de 27 de junho de 2022, deverá ser formalizado até o dia 31 de janeiro de cada ano e dirigido ao ONSERP.

§ 1º O procedimento de análise do pedido de dispensa previsto no *caput* será objeto de Instrução Técnica de Normalização do ONSERP, a ser homologada pelo Agente Regulador.

§ 2º O ONSERP proferirá decisão fundamentada, para deferir ou indeferir o pedido de dispensa, na forma do disposto na Instrução Técnica de Normalização, e o requerente poderá dela recorrer ao Agente Regulador, no prazo de 5 (cinco) dias, deduzindo as razões do seu inconformismo.

§ 3º Instrução Técnica de Normalização definirá a parte da subvenção sobre a qual recairá a dispensa de participação de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 17.** A primeira cota de participação do FIC-RCPN e FIC-RTDPJ será devida no último dia útil do mês de fevereiro de 2024, e terá por base os emolumentos percebidos no período de 1º a 31 de janeiro de 2024, prosseguindo-se



os recolhimentos seguintes na foram do art. 10 deste Provimento.

**Art. 18.** O sistema informatizado para o gerenciamento do recolhimento das cotas de participação das serventias do serviço de registro vinculadas ao respectivo Operador Nacional deverá estar disponibilizado pelo respectivo Operador ao oficial de registros públicos até o dia 31 de janeiro de 2024.

**Art. 19.** O Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 219-B. O FIC-ONSERP, o FIC-RCPN e o FIC-RTDPJ são geridos pelos respectivos operadores nacionais setoriais (ONSERP, ON-RCPN e ON-RTDPJ), e as regras relativas ao seu custeio, com inclusão dos percentuais de cota de participação devida pelos contribuintes, observará o disposto no Provimento nº 159, de 18 de dezembro de 2023.”

**Art. 20.** O Provimento nº 115, de 24 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Capítulo IV

.....  
Art. 6º-A. Quando não recolhido no prazo, o débito relativo à cota de participação fica sujeito à incidência de multa, atualização monetária e juros de mora calculados em conformidade com as disposições contidas em portaria regulamentar após proposta do ONSERP, homologada pelo Agente Regulador.

§ 1º O ONR informará às Corregedorias-Gerais das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, até o último dia do mês subsequente ao do recolhimento, a listagem, organizada por unidade da federação, das serventias que não efetuaram o recolhimento no mês de referência imediatamente anterior.

§ 2º As Corregedorias-Gerais das Justiças dos Estados e do Distrito Federal deverão adotar providências administrativas disciplinares junto às serventias que não tenham cumprido a obrigação de recolher a cota de participação devida ao FIC/SREI, sem prejuízo das ações de cobrança pelo ONR.”

“Art. 7º O ONR manterá sistema informatizado para o gerenciamento do recolhimento das cotas de participação das serventias do serviço de registro a eles vinculadas.

§ 1º O recolhimento ocorrerá obrigatoriamente por meio do sistema bancário, em contas próprias do ONR mantidas para essa finalidade.



§ 2º O recolhimento da cota de participação será efetuado até o último dia útil de cada mês, no valor apurado com base nos valores percebidos no mês imediatamente anterior.” (NR)

"Art. 8º A fiscalização do recolhimento da cota de participação do FIC/SREI caberá às Corregedorias-Gerais das Justiças dos Estados e do Distrito Federal e aos Juízos que detenham competência correccional junto aos serviços de registro de imóveis, sem prejuízo da fiscalização concorrente do respectivo Operador Nacional, cabendo a atuação subsidiária da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 1º O recolhimento da cota de participação do FIC/SREI será, necessariamente, objeto de fiscalização ordinária por ocasião de inspeções ou correições, presenciais ou no módulo *on-line*, realizadas por órgãos competentes do Poder Judiciário nas serventias de serviços de registro.

.....” (NR)

**Art. 21.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 19/12/2023, às 15:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1740056** e o código CRC **A08DB515**.

07378/2023

1740056v1



SPI

**COMUNICADO CG nº 137/2024**  
**(CPA nº 2017/348)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores da Primeira Instância, que utilizam o Sistema SAJ/PG5, a atualização dos prazos da classificação dos mandados.

CLASSIFICAÇÃO DOS MANDADOS		NSCGJ	
Descrição	Tipo de Prazo	Artigo	Prazo
1 – Comum	Dias Corridos	Art. 1.014, §1º, inciso I c.c. art. 1.000, §2º, inciso V	45 dias
2 – Urgente – Plantão - Imediato	Dias Corridos	Art. 1.014, §1º, inciso II c.c. Art. 1.000, §2º, inciso I	Máximo 24 horas
12 – Urgente – Plantão – 48 horas	Dias Corridos	Art. 1.014, §1º, inciso III c.c. Art. 1.000, §2º, inciso II	Máximo de 48 Horas
8 – Réu Preso	Dias Corridos	Art. 1.014, §1º, inciso VI c.c. Art. 1.000, §2º, inciso IV	3 dias
7 – Urgente	Dias Corridos	Art. 1.014, §1º, inciso IV e Comunicado CG nº 914/2015	5 dias
13 – Cumprimento Remoto	Dias Úteis	Art. 1.014, §1º, inciso VII c.c. Art. 1.000, §2º, inciso III	7 dias úteis
16 – Audiência	Dias corridos	Art. 1.014, §1º, inciso V c.c. Art. 1.000, §2º, inciso VI e §3º e §4º	a) Audiência de conciliação ou de mediação (art. 334 CPC): até 20 (vinte) dias úteis antes da data designada; b) Qualquer outra audiência: até 10 (dez) dias úteis antes da data designada

1) As classificações constantes da tabela podem ser selecionadas pelas Unidades Judiciais no ato da emissão do mandado, conforme deliberações do Juiz do feito.

2) A classificação de Réu Preso será objeto de seleção pelas Unidades no ato da emissão.

3) Dúvidas:

**Unidades judiciais**, exclusivamente através do Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), na categoria – Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”. Subcategoria> Planejamento, Modelos e Movimentações: Planejamento – Modelos de Expediente

**Centrais de mandados**, exclusivamente através do Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), na categoria – “Práticas Cartorárias e Distribuição – 1ª Instância” > oferta “Central de Mandados”.

SPI

**COMUNICADO CG Nº 138/2024**  
**(CPA 2016/130718)**

A **Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais e dos Distribuidores da Primeira Instância, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e ao público em geral que a habilitação das entidades e a movimentação da conta judicial referente à destinação dos recursos oriundos da aplicação da Pena de Prestação Pecuniária, regulamentada pelo Provimento CG nº 01/2013, passarão a observar os seguintes procedimentos:

1) Em relação à movimentação das contas:

1) Para movimentação das contas e gestão do dinheiro arrecadado as unidades que tramitam feitos das competências “10 – Juizado Especial Criminal” e “16 – Execução Criminal” deverão instaurar um procedimento administrativo digital, por ano corrente, para controle dos valores arrecadados, sendo iniciado o expediente com certidão cartorária em que conste o saldo inicial da conta vinculada ao juízo.

2) As unidades solicitarão ao cartório do Distribuidor, por e-mail, o cadastro do procedimento administrativo nos termos deste Comunicado.

3) O Distribuidor realizará a distribuição do procedimento administrativo por direcionamento à Vara solicitante, observando-se:

3.1) Competência 10 – Juizado Especial Criminal ou 16 – Execução Criminal, conforme o caso;

3.2) Classe: 1298 – Processo Administrativo

3.3) Assunto: 14882- Destinação de Recursos Decorrentes da Pena de Prestação Pecuniária

4) No procedimento administrativo deverão ser proferidas todas as decisões que envolvam a destinação dos valores depositados, bem como a juntada dos extratos mensais da movimentação da conta vinculada ao juízo (art. 1º do Provimento CG nº 01/2013).



5) Ao final do ano, deverá ser realizado um “balanço” do quanto arrecadado e destinado naquele exercício, bem como quais entidades foram beneficiadas e os valores recebidos por cada uma delas, sendo ao final apresentado eventual saldo remanescente na conta vinculada ao juízo.

6) Os procedimentos administrativos que estiverem cadastrados com o assunto “50912 - Movimentação de Conta” deverão ser retificados pela própria unidade para que conste o assunto “14882 – Destinação de Recursos Decorrentes da Prestação Pecuniária”.

II) Em relação à habilitação das entidades:

1) As Entidades que desejarem se habilitar para serem beneficiadas dos recursos provenientes das prestações pecuniárias deverão solicitar a destinação dos valores por meio do peticionamento eletrônico inicial, utilizando a classe “1298 – Processo Administrativo”, assunto “50193- Habilitação de Entidade” e competência “10 – Juizado Especial Criminal” ou “16 – Execução Criminal”, a depender do caso.

2) Deverá ser protocolado um procedimento administrativo para cada entidade interessada.

3) O pedido deverá ser instruído com todos os documentos previstos no art. 483-D das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

4) A decisão acerca da habilitação da entidade deverá ser proferida neste expediente.

5) A entidade beneficiária deverá prestar contas anualmente dos recursos recebidos, se outro prazo não for fixado pelo magistrado gestor, contendo todos os documentos previstos no art. 483-E das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, devendo utilizar-se do peticionamento eletrônico intermediário, indicando a Categoria “Petições Diversas”, Tipo de Petição “7566- Prestação de Contas - Prestação Pecuniária” e Tipo de Documento “1094- Prestação de Contas - Prestação Pecuniária”.

Fica revogado o Comunicado CG nº 1022/2017.

Dúvidas do público interno poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”:

Subcategoria>Área Criminal/Execução Criminal/Infância Infracional: Outros Procedimentos Cartorários (dúvidas de procedimento cartorário).

Subcategoria>Área Distribuidor – Área Criminal e Infância e Juventude Infracional – Interno: Distribuição Criminal – Distribuição de Processo (dúvidas dos Distribuidores).

## SEÇÃO III

### MAGISTRATURA

---

#### Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

---

#### SEMA 3.3

---

##### SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

##### DESEMBARGADORES

Dr. JOSE PERCIVAL ALBANO NOGUEIRA JUNIOR, DESEMBARGADOR(A), 8ª Câmara Direito Público, para presidir Plantão Judiciário nos termos das Res. 495/09 e 594/13 (Seção de Direito Público), Capital em 09/03/2024, em substituição ao Dr. ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA RUSSO.

Dr. ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA RUSSO, DESEMBARGADOR(A), 15ª Câmara de Direito Público, substituído no Plantão Judiciário (Direito Público), Capital em 09/03/2024.

Dr. JOSÉ JARBAS DE AGUIAR GOMES, DESEMBARGADOR(A), 11ª Câmara de Direito Público, para presidir Plantão Judiciário nos termos das Res. 495/09 e 594/13 (Seção de Direito Público), Capital em 10/03/2024, em substituição ao Dr. ALDEMAR JOSE FERREIRA DA SILVA.

Dr. ALDEMAR JOSE FERREIRA DA SILVA, DESEMBARGADOR(A), 17ª Câmara de Direito Público, substituído no Plantão Judiciário (Seção de Direito Público), Capital em 10/03/2024.